

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0026.2016/HMC)

Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 29/09/2016

Assunto: Auto de Infração nº 063293/2007 Interessado(a): Marcos Henrique Durães. Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Art. 86, código 350 - D. 44.844/2008.

Multa: R\$ 29.600,00 Referência: Parecer

Relatório

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida destacando, em apertada síntese, as razões inicialmente apresentadas acrescentando, ainda, a possibilidade de aplicação da atenuante prevista para aqueles que possuam reserva legal devidamente averbada.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

Parecer

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados por armazenar na Fazenda Santo Hipolito (Município de Mirabela) 960,00 estereos de lenha nativa e 130 metros de carvão sem autorização e documento de controle ambiental obrigatório.

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, concessa venia, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido.

Referente a aplicação da atenuante por ele invocada, ei por vem acatá-la diante dos documentos apresentados que comprovam a averbação de reserva legal determinando, assim, seja aplicada a multa outrora atribuída a redução legal.

Juin 2001....

Henrique Maciel Campos Santiago Conselheiro Titular – CRA IEF/MG

Associação Brasileira de Tecnologos - ABRATEC

STADUALO IEF FOLHANS 54 M